



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

PROJETO DE LEI N /2025

Ementa: estabelece o direito ao uso de pulseiras de identificação diferenciada às pessoas com transtornos do Espectro Autista e seus acompanhantes durante o atendimento nas instituições de saúde no Município do Cabo de Santo Agostinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Art. 1º Estabelecer o direito ao uso de pulseira de identificação diferenciada às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes durante o atendimento nas instituições de saúde no Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Durante o atendimento em instituições de saúde públicas ou privadas, as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes têm direito ao uso de pulseira de fita de cor lilás que facilite sua identificação.

Parágrafo único: A utilização da pulseira de que trata o 'caput' deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se o quão diferenciado deve ser o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Para cada pessoa acometida, exige-se um tipo de acompanhamento específico e individualizado, com a participação dos pais, dos familiares e de uma equipe de diferentes profissionais, como médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e pedagogos, de forma a incentivar o indivíduo a realizar sozinho tarefas cotidianas, desenvolver formas de se comunicar socialmente e de ter maior estabilidade emocional.

Um grande direito conquistado pelas pessoas acometidas por essa doença foi a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA). Nesse ínterim, desde 2020, essas pessoas têm direito a essa identificação, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Entretanto, ainda hoje, verificamos, em especial no atendimento nas instituições de saúde públicas e privadas, que a CIPTEA não é suficiente à identificação das pessoas com transtorno do espectro autista. Isso porque, a cada mudança no setor de atendimento nos hospitais, postos de saúde, clínicas médicas e afins, é necessário informar novamente de que a pessoa que está recebendo atendimento possui tal patologia.

Por esse motivo é que propomos a identificação dessas pessoas e de seus acompanhantes com uma pulseira de cor lilás, com a finalidade de que, de forma instantânea e visual, seja possível identificar que aquela pessoa necessita de um tratamento diferenciado. Ademais, o uso dessa pulseira será facultativo à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de modo que a dispensa de seu uso não impedirá o exercício de nenhum direito.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a íncrita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Desse modo solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões,
Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de Novembro de 2025.



Claudenildo Rosa de Araújo
VEREADOR